

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 03/2016

R. Nº 438

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2016

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do uso anterior”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 10 de março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
3º Secretário

RECEBIDO GENA - 10-MAR-2016 - 14:16:153691-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que "Institui a Tribuna Popular".

Tal iniciativa visa alterar de 15 (quinze) dias para 90 (noventa) dias o decurso do prazo para que o cidadão ou a entidade que já fez uso da Tribuna Popular, possa solicitar novamente o seu uso durante as Sessões Ordinárias.

O objetivo da proposição é possibilitar que a participação no debate popular seja mais diversificada, uma vez que ampliando o prazo para a solicitação do uso da Tribuna Popular por aqueles que já o fizeram, damos mais oportunidade para àqueles que pretendem fazê-lo pela primeira vez.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

S.S., 10 de março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
3º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

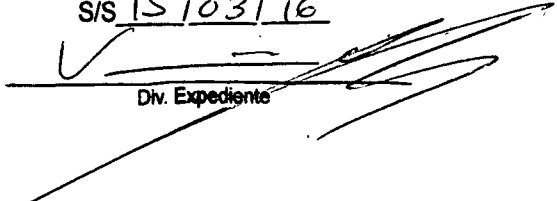
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
3º Secretário



Recebido na Div. Expediente
10 de março de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15103116


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 / 03 / 2016

Blumenfeld

Resolução nº : 300**Data : 14/12/2004****Classificações : Tribuna Popular****Ementa : Institui a Tribuna Popular.****RESOLUÇÃO Nº 300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004**

Institui a Tribuna Popular.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2004 – DA EDIL TÂNIA BACCELLI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Sorocaba, durante as Sessões Ordinárias.**Art. 2º** A Tribuna Popular realizar-se-á no início do Grande Expediente, logo após a abertura dos trabalhos.**§ 1º** A Tribuna Popular terá a duração de 10 minutos, sem direito a apartes.**§ 2º** Os tempos efetivamente utilizados tanto no § 1º deste artigo como o previsto nos artigos 8º e 9º deste Projeto de Resolução não serão descontados do tempo do Grande Expediente conforme Art. 198. da Resolução n.º 230, de 26 de novembro de 1993 - Regimento Interno.~~**Art. 3º** Poderão fazer uso da Tribuna Popular:~~~~**I** – Entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;~~~~**II** – Entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba.~~**Art. 3º** Poderão fazer uso da Tribuna Popular: (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)**I** – qualquer cidadão, desde que apresente questões de relevância para a população de Sorocaba; (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)**II** - entidades sindicais com sede em Sorocaba, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais; (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)**III** - entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data requerida, informando o assunto tratado, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)**Art. 4º** Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima

de três dias da data requerida, informando:

- I - dados que identifiquem a entidade;
- II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III - assunto a ser tratado.

~~Art. 5º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:~~

~~I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;~~

~~II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;~~

~~III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.~~

~~Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.~~

Art. 5º O cidadão ou a entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade: (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

I – aquele que, na Sessão Legislativa em curso, ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular; (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo; (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias do uso anterior. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

~~Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.~~

~~Parágrafo único. Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.~~

Art. 6º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os inscritos. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. Havendo entendimento, o inscrito que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo o outro inscrito manifestar-se na sessão seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

~~Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.~~

~~Parágrafo único. A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.~~

Art. 7º A Mesa deverá informar as entidades ou cidadão que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. A entidade ou cidadão que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data. (Redação dada pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

Art. 8º Ao Vereador que for citado pelo ocupante da Tribuna Popular, fica assegurado o direito de resposta ao orador, com o uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, sem apertes.

Parágrafo único. Expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias eventualmente proferidas pelos ocupantes da Tribuna Popular contra os integrantes da Câmara Municipal de Sorocaba poderão ser impedidas com o corte do som pelo Presidente da Mesa, independentemente das sanções cíveis e criminais cabíveis a serem promovidas pelo ofendido.

Art. 9º Ao ocupante da Tribuna Popular, não será permitida citar nominalmente qualquer Vereador que estiver ausente do Plenário.

Art. 10. Será garantido tempo de 3 (três) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 11. Para utilizar a Tribuna Popular, o orador apresentará por escrito, declaração de conhecimento desta Lei e demais regras regimentais que normatizam os debates em Plenário.

Art. 11-A A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral. (Artigo acrescentado pela Resolução nº 435, de 14 de dezembro de 2015)

Art. 12. As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2004.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS
Diretor Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 03/2016

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre nova redação ao art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

O parágrafo único do art. 5º da resolução 300, de 14 de dezembro de 2004, para a vigorar com a seguinte redação: será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar o seu uso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do uso anterior (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o objetivo da Presente Proposição conforme consta na Justificativas do PR é:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Possibilitar que a participação no debate popular seja mais diversificada, uma vez que ampliando o prazo para a solicitação do uso da Tribuna Popular por aqueles que já o fizeram, damos mais oportunidades para àqueles que pretende fazê-lo pela primeira vez.

Sublinha-se que concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM nos termos infra:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina, ainda, o RIC, referente à Proposição Resolução, *in verbis*:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, (...):

Resolução é definida pela Doutrina, nos termos seguintes:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A resolução é deliberação plenária, visando regular matéria de competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presidente da Câmara.

A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e outras atividades internas no âmbito da Edilidade¹.

O presente Projeto de Resolução encontra guarida na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 15 de março de 2016.

MARCOS MÁCIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica

¹ JÚNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal. 2ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009. 64 p.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 03/2016, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PR 03/2016

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03/2016, que “*Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular*”, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao processo legislativo, o projeto ainda encontra respaldo legal no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



Junta Municipal da SO: 17/2016

1ª DISCUSSÃO SO. 18/2016

APROVADO REJEITADO

EM 07 1.04 1 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 13/2016

APROVADO REJEITADO

EM 07 X 04 1 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do uso anterior”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de abril de 2016.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.734

FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio ao cidadão ou entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, os quais somente poderão solicitar novamente o seu uso, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do uso anterior”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 07 de abril de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./

